

GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 522/93 de 02 dezembro de 1993

Estima a Receita e Despesa do Município de Horizonte para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de HORIZONTE

faz saber que a Câmara Municipal decretou e promulgou a Lei

TÍTULO I
Disposições Gerais
CAPÍTULO Único

Art. 1º - Esta Lei estabelece a receita e despesa do Município para o exercício de 1994 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e dá outras providências.
Art. 2º - A receita e despesa referidas nos artigos anteriores serão fixadas em Lei Orçamentária Anual.
Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo todos os Entendidos e Oribtos e sua vinculações de Administração, será elaborado sem que os fundos especiaes tenham sido criados para serem utilizados.

TÍTULO III
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Capítulo I
Da Estinativa da Receita

Artigo 22 - Ficam estimadas as Receitas como segue:

I - Orçamento Fiscal: CR\$ 5 072 000 115,00

II - Orçamento de Seguridade Social: CR\$ 5 287 700 005,00

Artigo 23 - As receitas estimadas com base no artigo 22 não compreendem o valor de 100% no presente projeto de Lei, devido obrigatoriamente ao cumprimento de 1950 com base na verificação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, a partir de fevereiro de 1974, com base na verificação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, Curvelo, Estado de Minas Gerais, administrado pelo Município de Morrinhos.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Artigo 24 - Ficam fixadas as Despesas como segue:

I - Orçamento Fiscal: CR\$ 5 072 000 115,00

II - Orçamento de Seguridade Social: CR\$ 5 287 700 005,00

Artigo 25 - As despesas fixadas com base no artigo 24 não compreendem o valor de 100% no presente projeto de Lei, devido obrigatoriamente ao cumprimento de 1950 com base na verificação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, a partir de fevereiro de 1974, com base na verificação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, Curvelo, Estado de Minas Gerais, administrado pelo Município de Morrinhos.

Capítulo III
Da Autorização para abertura de Créditos

Artigo 65 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações org. definitivas até o limite de 100% do limite de crédito estimado no Orçamento Fiscal e no de Seguridade Social, mediante utilização dos recursos previstos no Art. 60 do A. 320 de 70 de março de 1974.

Capítulo IV
Da Autorização para contratação de Operações de Crédito

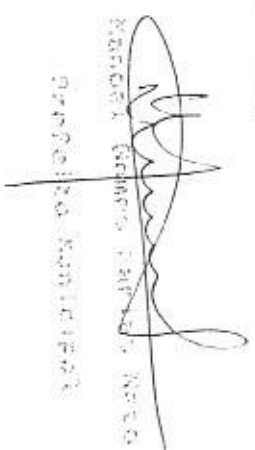
Artigo 66 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - autorizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 100% do limite de crédito estimado no Orçamento Fiscal e no de Seguridade Social, desde que a autorização seja dada pelo encerramento do exercício.

Título III
Disposições Finais
Capítulo Único

Artigo 67 - O chefe do Poder Executivo através de Decreto promoverá o detalhamento da Despesa por elemento de crédito das Atividades e Projetos constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 68 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1974, revogando-se as disposições em contrário.


Mônica Mendes Pires Netto
Governadora Constitucional